

no artigos anteriores, serão contratadas pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T) e terão seus salários proporcionais ao valor do Salário mínimo regional e serão reajustados, nas mesmas bases e quando dos aumentos ou reajustamentos determinados pelo Governo Federal sobre tal fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação específica consignada nos orçamentos e serão pagas com recursos próprios do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 04 de Junho de 1986.

Benedito E. M.
Benedito Enéas Miqui.
Prefeito Municipal.

Lei nº 952/86 de 29 de Setembro de 1986.

Autoriza o Executivo a Doar Terreno
À Secretaria de Estado da Segu-
rança Pública para o fim que
Especifica.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria do Estado da Segurança Pública, uma área de Terreno de propriedade do Município, no antigo Campo de Aviação, totalizando 621 m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados).

Art. 2º - A área de terreno mencionada no artigo anterior, será destinada, exclusivamente, à construção da Sub-delegacia Municipal de Polícia de Marataizes, revertendo ao patrimônio municipal caso não iniciada a referida construção no prazo de 6 (seis) meses e concluída no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da competente escritura de doação.

Art. 3º - Constará da escritura de doação que o Estado se obriga a mandar confeccionar uma placa alusiva à obra, por ocasião de sua inauguração, inserindo na mesma o registro da participação da Municipalidade, relativamente à doação do terreno.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 29 de Setembro de 1986

Benedito E. M.
Benedito Eneás Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 953/86 de 10 de Novembro de 1986.

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Itapemirim, Estado
do Espírito Santo Para o Exercício
Financeiro de 1987.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado
do Espírito Santo, Faço Saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Itape-
mirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício
financeiro de 1987, discriminados pelos anexos inte-
grantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa
em R\$ 57.000.000,00 (Cinquenta e sete milhões de cru-
zados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a
realizar:

I - Operações de Crédito por antecipação da
receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da
receita estimada para atender a insuficiência de
Caixa;

II - Abertura de Créditos Suplementares até
o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada